

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

MENSAGEM Nº 05

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara Projeto de Lei para alteração de dispositivos da Lei nº 1.775, de 25 de março de 2011, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI).

Certo do apoio do Poder Legislativo, apresentamos protesto de estima e consideração.

Marmeleiro, 15 de fevereiro de 2024.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

PROJETO DE LEI Nº 10 /2024.

Altera redação de dispositivo da Lei nº 1.775, de 25 de março de 2011.

Art. 1º A Lei nº 1.775, de 25 de março de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) será composto por, no mínimo, oito membros titulares e respectivos suplentes, representantes dos seguintes órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, de forma paritária:

I – órgãos do Poder Executivo que têm atribuições relacionadas à consecução da Política Municipal da Pessoa Idosa, sendo obrigatória a participação dos seguintes:

- a) Departamento de Assistência Social;
- b) Departamento de Saúde;
- c) Departamento de Educação e Cultura;
- d) Departamento Marmeleirense de Trânsito (DEMARTRAN).

II – entidades da sociedade civil organizada que desenvolvam ações e projetos nas diversas áreas de atendimento à pessoa idosa ou relacionados à Política Municipal da Pessoa Idosa.

§1º Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelo titular da pasta.

§2º A eleição das entidades da sociedade civil organizada dar-se-á em fórum próprio, para mandato de dois anos, permitida a recondução por quantos períodos se fizerem necessários caso não haja entidades em quantidade suficiente para garantir a alternância no conselho.

§3º As entidades eleitas terão prazo de 15 dias para apresentar os nomes de seus representantes, titular e suplente, que serão nomeados por ato do Prefeito, juntamente com os conselheiros governamentais indicados.

§4º As entidades eleitas não poderão ser destituídas durante o mandato, salvo por razões de interesse público que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado ou, ainda, por desistência, inatividade, insolvência ou impedimento.

§5º Será destituído(a) o(a) conselheiro(a) indicado(a) pela entidade que deixar de pertencer ao quadro da instituição eleita, assumindo em seu lugar o suplente ou outro indicado pela instituição.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

Art. 5º

Art. 6º O CMDPI reunir-se-á ordinariamente a cada quatro meses e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou a requerimento da maioria simples dos conselheiros.

§1º As sessões serão públicas e abertas à participação de quaisquer interessados que, a critério da Presidência, poderão fazer uso da palavra.

§2º As deliberações serão tomadas pela maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos conselheiros.

§3º O CMDPI poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão, e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 7º A função de membro do CMDPI não será remunerada, mas o seu exercício é considerado relevante serviço ao município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades do conselho.

Parágrafo único. O Departamento de Assistência Social prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do CMDPI, bem como custeará as despesas necessárias para a representação em eventos cuja participação tenha sido deliberada pela Plenária, inclusive para os representantes não governamentais.

Art. 7º-A São órgãos do CMDPI:

I – Plenária;

II – Mesa Diretora;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões de Trabalho.

§1º A Plenária é órgão deliberativo e soberano do CMDPI.

§2º A Mesa Diretora será composta por Presidente e Vice-Presidente, eleitos pela maioria absoluta dos votos da Plenária, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

§3º A Secretaria Executiva será exercida por servidor(a) indicado(a) pelo Departamento de Assistência Social, com aprovação pela Plenária.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

§4º As Comissões de Trabalho poderão ser instituídas por Resolução para executarem atividades específicas deliberadas pela Plenária”.

Art. 7º-B Fica criada a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil, diretamente ligados à defesa de direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente instituídas e em regular funcionamento há, pelo menos, um ano, e por representantes do Poder Executivo Municipal.

§1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá como finalidade propor diretrizes gerais e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa, bem como referendar os(as) Delegados(as) do CMDPI que irão representar as pessoas idosas nas Conferências Estadual e Nacional, conforme orientação pré-estabelecidas.

§2º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á a cada 02 (dois) anos, por convocação do CMDPI, devendo, preferencialmente, acompanhar o calendário das Conferências Nacional e Estadual, para alinhamento dos assuntos a serem discutidos e deliberados.

§3º A convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será amplamente divulgada através dos canais oficiais.

§4º O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser aprovado pelo CMDPI, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 15 de fevereiro de 2024.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis para apreciação projeto de lei que visa a modificação de alguns dispositivos da Lei nº 1.775, de 25 de março de 2011, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI).

A alteração destes dispositivos destina-se ao melhor funcionamento do conselho, com acréscimo de atribuições e ajustes na composição, a fim de ampliar a participação deste importante órgão de assessoramento da Administração Pública Municipal nas políticas públicas voltadas à pessoa idosa, alinhando com as atuais orientações da Política Nacional e Estadual da Pessoa Idosa.

Marmeleiro, 15 de fevereiro de 2024.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro - Marmeleiro -
PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000020

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/02/19000020

Número / Ano	000020/2024
Data / Horário	19/02/2024 - 08:42:23
Ementa	Altera redação de dispositivo da Lei nº 1.775, de 25 de março de 2011.
Autor	Paulo Jair Pilati - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária (Poder Executivo)
Número Páginas	3
Emitido por	Gabí